

INSTRUÇÃO Nº 016/2019

Orienta os órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Estadual sobre o Procedimento de Manifestação de Interesse Social - PMIS no âmbito da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Estadual nº 17.091/2016.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA no uso das atribuições que lhe confere a alínea "h", inciso I, art. 26 do Decreto Estadual nº 16.106, de 29 de maio de 2015 e considerando o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no Decreto Estadual nº 17.091, de 05 de outubro de 2016, resolve expedir a seguinte,

INSTRUÇÃO

1. Os órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, que compõem a administração direta, autárquica e fundacional, observarão as disposições desta Instrução e da legislação em vigor, para a execução do Procedimento de Manifestação de Interesse Social - PMIS.

2. São responsáveis pelo cumprimento desta Instrução:

2.1 o Administrador Público do órgão ou entidade;

2.2 a Unidade Técnica do órgão ou entidade da Administração Pública.

3. Para os fins de utilização desta Instrução, são consideradas as seguintes definições:

3.1 Administrador Público: agente público revestido de competência para assinar Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação com Organização da Sociedade Civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros.

3.2 Chamamento público: procedimento destinado a selecionar Organização da Sociedade Civil para firmar parceria por meio de Termo de Colaboração ou de Fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

3.3 Instrumento da Parceria: documento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública com Organizações da Sociedade Civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, podendo ser: Termo de Fomento, Termo de Colaboração ou Acordo de Cooperação.

3.4 Organização da Sociedade Civil - OSC:

3.4.1 entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

3.4.2 as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999, as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.

3.4.3 as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

3.5 Procedimento de Manifestação de Interesse Social: instrumento por meio do qual as Organizações da Sociedade Civil, movimentos sociais e cidadãos poderão apresentar propostas ao poder público para que este avalie a possibilidade de realização de um chamamento público objetivando a celebração de parceria.

3.6 Unidade Técnica do Órgão ou Entidade da Administração Pública – unidade interna do órgão ou entidade a qual se vincula o objeto da parceria.

4. Compete ao Administrador Público do órgão ou entidade:

4.1 autorizar publicações pertinentes ao PMIS em sítio eletrônico;

4.2 decidir quanto à conveniência e a oportunidade de instauração do PMIS;

4.3. autorizar a abertura de processo de chamamento público.

5. Compete a Unidade Técnica do órgão ou entidade da Administração Pública:

5.1 elaborar parecer técnico acerca da pertinência de instauração do PMIS;

5.2 subsidiar as decisões do Administrador Público do órgão ou entidade acerca do PMIS.

6. A execução do PMIS deve observar as seguintes diretrizes:

6.1 O Administrador Público do órgão ou entidade poderá estabelecer um período para o recebimento de propostas das Organizações da Sociedade Civil, dos movimentos sociais e de cidadãos que visem à instauração de PMIS para que seja avaliada a possibilidade de realização de um chamamento público objetivando a celebração de parceria, observado o mínimo de 60 (sessenta) dias por ano.

6.1.1 O órgão ou entidade da Administração Pública dará ciência imediata ao Conselho Estadual de Fomento e Colaboração - CONFOCO sobre a recepção e a decisão de instalação de PMIS.

6.2 O Administrador Público do órgão ou entidade disponibilizará no seu sítio eletrônico formulário, conforme Anexo Único desta Instrução, para que Organizações da Sociedade Civil, movimentos sociais e cidadãos possam apresentar proposta de abertura de PMIS.

6.3 A Unidade Técnica do órgão ou entidade da Administração Pública receberá as propostas e verificará o atendimento dos requisitos previstos no art. 19 da Lei Federal nº 13.019/2014.

6.3.1 Caso a proposta não atenda aos requisitos, a mesma deverá ser devolvida à proponente para adequação.

6.4 O Administrador Público do órgão ou entidade divulgará a proposta recebida, no seu sítio eletrônico, em até 10 (dez) dias do seu recebimento.

6.5 A Unidade Técnica do órgão ou entidade da Administração Pública elaborará parecer técnico sobre a pertinência de instauração do PMIS.

6.5.1 Não haverá instauração de PMIS, caso a proposta coincida com projetos ou atividades que sejam objeto de chamamento público ou parceria em curso no âmbito do órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela política pública.

6.6 O Administrador Público do órgão ou entidade, subsidiado por parecer técnico emitido pela Unidade Técnica do órgão ou entidade, decidirá motivadamente quanto à conveniência e oportunidade de realização de Procedimento de Manifestação de Interesse Social.

6.7 O Administrador Público do órgão ou entidade deverá tornar pública em seu sítio eletrônico, a decisão sobre a instauração ou não do PMIS, em até 120 (cento e vinte) dias a partir do recebimento da proposta de abertura do PMIS.

6.7.1 Caso a decisão seja pela instauração do PMIS, será concedido prazo de 30 (trinta) dias para a oitiva da sociedade sobre o tema da proposta.

6.8 A Unidade Técnica do órgão ou entidade da Administração Pública avaliará as sugestões apresentadas pela sociedade sobre o tema da proposta, considerando dentre outros, os seguintes critérios:

6.8.1 consistência de dados e informações utilizadas;

6.8.2 adoção de melhores técnicas, segundo normas e procedimentos pertinentes.

6.9 A Unidade Técnica do órgão ou entidade da Administração Pública incorporará as sugestões consideradas pertinentes, decorrentes da oitiva da sociedade, à proposta de PMIS apresentada.

6.9.1 O Administrador Público do órgão ou entidade deverá tornar público em seu sítio eletrônico a versão final da proposta de PMIS em até 30 (trinta) dias após o encerramento do prazo estabelecido para a oitiva da sociedade.

6.10 A Unidade Técnica do órgão ou entidade da Administração Pública deverá opinar acerca da realização ou não do chamamento público decorrente do PMIS.

6.11 O Administrador Público do órgão ou entidade decidirá sobre a realização de chamamento público.

7. A partir do recebimento da proposta de abertura do PMIS, apresentada de acordo com os requisitos exigidos, a Administração Pública Estadual terá o prazo de 12 (doze) meses para cumprir as etapas previstas nos tópicos 6.2 a 6.11 desta instrução, em conformidade com o § 1º do art. 8º, do Decreto Estadual nº. 17.091/2016.

8. Os participantes do PMIS serão responsáveis pelos custos financeiros e demais ônus decorrentes de sua manifestação de interesse, não fazendo jus a qualquer espécie de ressarcimento, indenizações ou reembolsos por despesa incorrida, nem a qualquer remuneração pela Administração Pública Estadual.

9. O Anexo Único desta Instrução estará disponível no sítio eletrônico da Secretaria da Administração – SAEB, www.saeb.ba.gov.br.

10. Caberá à Secretaria da Administração – SAEB decidir sobre os casos omissos nesta Instrução.

11. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

EDELVINO DA SILVA GÓES FILHO
Secretário da Administração